

LEI Nº 2.689/2017

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de ferros velhos, empresas de transporte de carga, lojas de material de construção, borracharias, recauchutadoras e afins no município a adotarem medidas para evitar a existência de focos de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 111/2017-Leg., de autoria do Exmo. Sr. Ver. Ernesto Lázaro Maia:

Art. 1º. Ficam os ferros velhos, empresas de transportes de cargas, lojas de material de construção, borracharias, recauchutadoras e afins do município de Santa Cruz do Capibaribe, obrigadas e adotar medidas de controle que visem a evitar a existência de criadouros para os mosquitos Aedes Aegypti e Aedes Albopictus.

Art. 2º. Os estabelecimentos referidos no caput do art.1º ficam obrigados a realizar procedimento adequado á proteção de pneus novos, velhos, recauchutados, peças, sucatas, carcaça e garrafas, bem como de qualquer outro material que se encontrem no âmbito de suas instalações, evitando a sua exposição diretamente ao tempo.

Art. 3º. Na apuração de respectiva infração sanitária, serão adotados de forma complementar, os procedimentos estabelecimento nesta lei, sem prejuízo das demais medidas procedimentais estabelecidas pela vigilância sanitária.

Art.4º. Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente em caso de reincidência:

- I - Advertência;
- II - Interdição para cumprimento das recomendações sanitária;
- III - Suspensão temporária da autorização de funcionamento, por 30 (trinta) dias;
- IV - Cassação da autorização de funcionamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2017.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário